



2019/2199(INI)

3.6.2020

PARECER

da Comissão dos Assuntos Constitucionais

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre o Relatório sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia –
Relatório anual para os anos 2018-2019
(2019/2199(INI))

Relator de parecer: Antonio Tajani

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão dos Assuntos Constitucionais insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Recorda que os princípios «[da] dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias», são os valores fundamentais da UE, tal como enunciado no artigo 2.º do Tratado da União Europeia (UE); salienta que não existe uma hierarquia dos valores da União e que a UE deve zelar pela proteção dos seus valores como um todo, uma vez que um não pode existir sem o outro;
2. Acredita que as conclusões e os pareceres da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (ADF), bem como a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, constituem uma boa base para a interpretação do artigo 2.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e o âmbito dos direitos consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais;
3. Realça que o artigo 51.º, n.º 1, da Carta dos Direitos Fundamentais estabelece que os Estados-Membros devem «respeitar os direitos, observar os princípios e promover a sua aplicação»; lamenta que, de acordo com a ADF, alguns Estados-Membros não pareçam fazer esforços suficientes para promover a sensibilização ou a aplicação das disposições da Carta; sublinha que é necessária uma melhor promoção da Carta, a fim de tornar as suas disposições mais eficazes e, eventualmente, incentivar a sua utilização pelos legisladores e juízes nacionais como fonte de interpretação positiva, mesmo em casos que não recaem necessariamente no âmbito de aplicação do direito da UE;
4. Recorda que a UE se baseia nos valores da dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos; salienta a importância de garantir, consolidar e promover o pleno respeito destes valores, tanto a nível da União como dos Estados-Membros; recorda a universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos;
5. Sublinha a importância de assegurar o pleno respeito da Carta dos Direitos Fundamentais ao longo de todo o processo legislativo; chama a atenção para a importância de incluir, nas avaliações de impacto, uma análise do impacto sobre os direitos fundamentais; recorda que a aplicação eficiente e precisa do direito da UE é essencial para a proteção dos valores da União e que esta proteção é fundamental para a credibilidade da UE no seu conjunto; salienta que os governos nacionais também terão de aumentar a sensibilização dos cidadãos da UE para que estes conheçam os seus direitos e saibam como agir em caso de incumprimento;
6. Convida os Estados-Membros a lançarem iniciativas e políticas baseadas em dados concretos, destinadas a promover a sensibilização para a Carta e a respetiva aplicação a nível nacional; insta os Estados-Membros a efetuarem uma «análise do artigo 51.º» para avaliar, numa fase precoce, se um processo judicial ou um processo legislativo suscita questões no âmbito da Carta; considera que o manual da FRA sobre a aplicabilidade da Carta poderia servir de inspiração a este respeito;

7. Defende que é necessário aumentar o intercâmbio de informações sobre experiências e abordagens em relação à aplicação da Carta entre juizes, associações de advogados e administrações públicas nos Estados-Membros, assim como para além das fronteiras nacionais, nomeadamente através da utilização, se for caso disso, dos instrumentos de financiamento existentes, como os previstos no Programa Justiça, e que é necessário assegurar programas de formação específicos para profissionais da justiça;
8. Apoia firmemente o rápido reatamento das negociações sobre a adesão da União Europeia à Convenção Europeia dos Direitos Humanos na sequência do Parecer 2/13 do Tribunal de Justiça da União Europeia de 18 de dezembro de 2014¹; reitera a importância de acelerar o processo de adesão, a fim de reforçar a proteção dos direitos fundamentais na União e de fortalecer a sua posição nos debates sobre o Estado de direito, bem como de manter o Parlamento permanentemente informado, em conformidade com o artigo 218.º, n.º 10, do TFUE; congratula-se com o facto de, nos próximos meses, já estarem previstas duas rondas de negociações com o Conselho da Europa² e insta a Comissão a comparecer perante as comissões competentes do Parlamento Europeu em momentos políticos cruciais das negociações;
9. Solicita a adoção de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais com base nas suas resoluções anteriores³, que não crie uma hierarquia de valores e que garanta a devida avaliação não só do Estado de direito, mas também de outros valores da União, incluindo um leque mais vasto de direitos fundamentais;
10. Sublinha que um sistema judiciário independente constitui a pedra angular do Estado de direito, bem como do direito a uma proteção jurídica efetiva⁴; recomenda um afastamento da atual abordagem de dar respostas *ad hoc* aos processos relativos ao Estado de direito em cada país e apela ao desenvolvimento de critérios e avaliações contextuais para orientar os Estados-Membros no reconhecimento e na resolução de eventuais questões relativas ao Estado de direito de forma regular e comparativa; insta os Estados-Membros a estarem sempre preparados para defender o Estado de direito; considera que seria desejável chegar a uma cultura partilhada do Estado de direito nos 27 Estados-Membros e nas instituições da União através da utilização de definições, normas e parâmetros de referência comuns, de modo a que o conceito de "Estado de direito" seja definido e se possa determinar uma forma de verificar o seu correto funcionamento; salienta que o princípio do Estado de direito se aplica não só à qualidade dos processos legislativos, mas também à aplicação efetiva e não discriminatória da legislação já existente; considera, além disso, que seria útil efetuar avaliações regulares por peritos independentes, uma vez que permitiriam à Comissão decidir sobre a necessidade de lançar processos por infração numa base mais coerente;
11. Sublinha que há outros instrumentos internacionais que introduzem salvaguardas adicionais em matéria de proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos e residentes da União, como a Convenção de Istambul e a Carta Social Europeia; exorta o Conselho a concluir a

¹ ECLI:EU:C:2014:2454

² Carta de 11 de fevereiro de 2020 da Comissária Věra Jourová.

³ Resolução do Parlamento Europeu, de 25 de outubro de 2016, que contém recomendações à Comissão sobre a criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais, JO C 215 de 19.6.2018, p. 162; Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de novembro de 2018, sobre a necessidade de um mecanismo abrangente da UE para a proteção da democracia, do primado do Direito e dos direitos fundamentais, P8_TA(2018)0456.

⁴ Artigo 19.º do TUE, artigo 67.º, n.º 4, do TFUE e artigo 47.º da Carta.

ratificação, pela UE, da Convenção de Istambul e insta a Comissão a tomar as medidas necessárias para a adesão da UE à Carta Social Europeia;

12. Reitera a importância de reforçar os direitos humanos e os direitos da criança em todos os Estados-Membros, que devem ser responsabilizados por quaisquer violações dos mesmos detetadas no seu território;
13. Reitera que, no âmbito da próxima Conferência sobre o Futuro da Europa, poderão ser identificadas prioridades políticas pré-definidas mas não exaustivas, tais como os valores europeus e os direitos e as liberdades fundamentais⁵; congratula-se com o facto de a proteção dos valores europeus e, em particular, dos direitos e das liberdades fundamentais dos cidadãos da UE, figurar entre as seis prioridades políticas da Comissão Europeia, podendo ser encontrada na Agenda Estratégica do Conselho Europeu para 2019-2024, uma vez que se trata, sem dúvida, de uma questão de debate cara aos cidadãos; considera importante que a adoção de novos mecanismos para a proteção dos valores europeus, incluindo os direitos e as liberdades fundamentais, bem como os mecanismos de sanção previstos no n.º 3 do artigo 7.º do TUE, seja debatida durante a Conferência;
14. Reitera que a voz dos cidadãos da UE deve ser tida em conta nas decisões sobre o futuro da Europa e que é necessário que haja uma verdadeira consulta aberta, inclusiva e democrática que chegue aos cidadãos de todas as regiões e cidades da União; sublinha que, após a Conferência, a UE deve continuar a dialogar diretamente com os seus cidadãos, a fim de estabelecer um mecanismo de diálogo permanente;
15. Sugere que a Conferência sobre o Futuro da Europa pondere a possibilidade de proporcionar ao Tribunal de Justiça da União Europeia jurisdição sobre todos os aspetos do direito da UE, em conformidade com o princípio da separação de poderes;
16. Recorda que a proposta de regulamento sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros permitirá a introdução de sanções destinadas aos Estados-Membros cujo desrespeito pelo Estado de direito ponha em risco a boa execução do orçamento da UE e os interesses financeiros da UE; salienta, no entanto, a necessidade de alterações ao TUE, a fim de reforçar os mecanismos globais de sanção previstos no artigo 7.º, n.º 3;
17. Sublinha a importância de garantir, em todos os Estados-Membros, a proteção eficaz e coerente do Estado de direito e a prevenção de violações dos direitos fundamentais; reconhece que o Estado de direito desempenha um papel fundamental na prevenção de violações dos direitos fundamentais; recorda que os direitos fundamentais são parte integrante dos valores da UE e que o artigo 7.º do TUE contém um mecanismo de resposta a qualquer violação grave e persistente ou risco manifesto de violação grave, por um Estado-Membro, dos valores referidos no artigo 2.º do TUE; salienta que o artigo 7.º deve ser aplicado uniformemente a todos os Estados-Membros para garantir a igualdade de tratamento;
18. Recorda que o principal obstáculo na aplicação do artigo 7.º, n.º 2, do TUE como mecanismo de último recurso para a proteção dos valores da União é a exigência de unanimidade no

⁵ Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de janeiro de 2020, sobre a posição do Parlamento Europeu relativamente à Conferência sobre o Futuro da Europa. Textos Aprovados, P9_TA(2020)0010, n.º 7.

Conselho; observa que um limiar tão elevado é particularmente difícil de atingir num organismo em que as considerações políticas desempenham um papel de destaque e que, por conseguinte, este mecanismo ainda não foi utilizado de forma efetiva;

19. Sugere que o respeito do Estado de direito como um dos critérios de adesão de novos Estados-Membros não seja apenas uma condição prévia para a adesão, mas um critério vinculativo e executório para controlar o seu cumprimento por parte dos Estados-Membros ao longo de toda a sua adesão à UE⁶.
20. Salaria que a UE deve utilizar, de forma mais sistemática, as cláusulas específicas previstas nos Tratados que reforçariam a proteção dos direitos fundamentais; solicita, a este respeito, que as disposições consagradas no artigo 83.º, n.º 1, do TFUE sejam ativadas, o mais rapidamente possível, de molde a incluir a violência baseada no género na lista de crimes reconhecidos pela UE;
21. Congratula-se com o facto de a Comissão ter anunciado uma nova estratégia para a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais no programa de trabalho para 2020; espera que esta se centre na sensibilização a nível nacional;
22. Reconhece que a saída do Reino Unido da União Europeia irá afetar os direitos dos cidadãos a que se refere a Parte II do TFUE e o Título V da Carta dos Direitos Fundamentais; insiste em que um controlo conjunto do Parlamento Europeu e do Parlamento do Reino Unido da execução e da aplicação do Acordo de Saída seria benéfico e congratular-se-ia com a criação de estruturas conjuntas para o efeito⁷; congratula-se com o facto de, durante os primeiros cinco anos após a entrada em vigor do Acordo de Saída, a Comissão ser obrigada a apresentar um relatório anual ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a execução e a aplicação do Acordo, em particular no que diz respeito à Parte II (Direitos dos Cidadãos); espera que a Comissão continue a apresentar relatórios sobre a Parte II do Acordo para além deste prazo.

⁶ Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de fevereiro de 2019, sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia no quadro institucional da UE. Textos Aprovados, P8_TA(2019)0079, n.º 10.

⁷ Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de janeiro de 2020, sobre a implementação e o acompanhamento das disposições relativas aos direitos dos cidadãos no acordo de saída. Textos Aprovados, P9_TA(2020)0006, n.º 22.

INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Data de aprovação	26.5.2020
Resultado da votação final	+: 22 -: 3 0: 2
Deputados presentes no momento da votação final	Gerolf Annemans, Gabriele Bischoff, Geert Bourgeois, Fabio Massimo Castaldo, Leila Chaibi, Włodzimierz Cimoszewicz, Pascal Durand, Daniel Freund, Charles Goerens, Esteban González Pons, Sandro Gozi, Maria Grapini, Brice Hortefeux, Paulo Rangel, Antonio Maria Rinaldi, Domènec Ruiz Devesa, Helmut Scholz, Pedro Silva Pereira, Antonio Tajani, László Trócsányi, Guy Verhofstadt, Loránt Vincze, Rainer Wieland
Suplentes presentes no momento da votação final	François Alfonsi, Brando Benifei, Jorge Buxadé Villalba, Markéta Gregorová

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

22	+
GUE/NGL	Leila Chaibi, Helmut Scholz
NI	Fabio Massimo Castaldo
PPE	Esteban González Pons, Paulo Rangel, Antonio Tajani, László Trócsányi, Loránt Vincze, Rainer Wieland
RENEW	Pascal Durand, Charles Goerens, Sandro Gozi, Guy Verhofstadt
S&D	Brando Benifei, Gabriele Bischoff, Włodzimierz Cimoszewicz, Maria Grapini, Domènec Ruiz Devesa, Pedro Silva Pereira
VERTS/ALE	François Alfonsi, Daniel Freund, Markéta Gregorová

3	-
ECR	Jorge Buxadé Villalba
ID	Gerolf Annemans, Antonio Maria Rinaldi

2	0
ECR	Geert Bourgeois
PPE	Brice Hortefeux

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções